



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 26 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00003242-2.

Interessado: União (Fazenda Nacional).

Assunto: Encaminhamento de informações (RIF).

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa de cópias ao GAESF, GAECO, NUDEPAT, NGI, e à Promotoria de Justiça de Mata Grande, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2019.00003246-6.

Interessado: União (Fazenda Nacional).

Assunto: Encaminhamento de informações (RIF).

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa de cópias ao GAESF, GAECO, NUDEPAT, NGI e à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2019.00003248-8.

Interessado: União (Fazenda Nacional).

Assunto: Encaminhamento de informações (RIF).

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa de cópias ao GAESF, GAECO, NUDEPAT e NGI, para as devidas providências, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2019.00003250-0.

Interessado: União (Fazenda Nacional).

Assunto: Encaminhamento de informações (RIF).

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa de cópias ao GAESF, GAECO, NUDEPAT e NGI, para as devidas providências, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2019.00003255-5.

Interessado: União (Fazenda Nacional).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa de cópias ao GAESF, GAECO, NUDEPAT e NGI, para as devidas providências, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2019.00003260-0.

Interessado: União (Fazenda Nacional).

Assunto: Encaminhamento de informações (RIF).

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de cópias ao GAESF, GAECO, NUDEPAT e NGI, para as devidas providências, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2019.00003266-6.

Interessado: União (Fazenda Nacional).

Assunto: Encaminhamento de informações (RIF).

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de cópias ao GAESF, GAECO, NUDEPAT e NGI, para as devidas providências, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1601/2019.

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen e outros, Promotores de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa.

Proc: 1617/2019.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autorizo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de junho de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Inquérito Civil nº 06.2019.00000473-7

PORTARIA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido nos artigos 127 caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal, o artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/1985; Considerando as denúncias formuladas no relatório encaminhado pelos Vereadores do Município de Barra de São Miguel no ano de 2017, especialmente, os itens 5, 6, 7, 16, 17, 19, 23, 24 e 33 que estão relacionados às atribuições desta 1ª Promotoria de Justiça, vinculadas as áreas de educação, infância e juventude; Considerando que a garantia do direito a educação de qualidade e acessível em igualdade de condições é assegurada na Constituição Federal, artigos 205 e 206, bem como a previsão legal constante no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a instituição e funcionamento efetivo do Conselho Tutelar, além da garantia de manutenção de programas como o Serviço de Fortalecimento de Vínculos (antigo PETI),

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades e adotar as medidas legais cabíveis. Para tanto, determina que:

a) Autue-se e registre-se no sistema SAJ/MP esta Portaria e evolua-se o procedimento de notícia de fato para inquérito civil com cópia de todas as suas peças;

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a atual situação física/estrutural, mediante relatório fotográfico, e a ausência de professores para qualquer disciplina na Escola Professora Medéa Cavalcanti de Albuquerque, bem como quanto a regularização do transporte escolar no Município;

c) Oficie-se ao Município da Barra de São Miguel para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à disponibilização de automóvel para o Conselho Tutelar, o atual funcionamento do órgão e a adimplência dos pagamentos dos Conselheiros, indique o local de instalação do Serviço de Fortalecimento de Vínculos (antigo PETI), com a informação do endereço e relatório fotográfico;

d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 17 de junho de 2019.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 06.2019.00000471-5

PORTARIA Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido nos artigos 127 caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal, o artigo 2º, I da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/1985; Considerando a ausência de vagas em creches na rede pública do Município da Barra de São Miguel para crianças com idade entre 0 e 04 anos;

Considerando que a garantia do direito a educação infantil em creche e pré-escola até os cinco anos de idade é assegurada na Constituição Federal, art. 208, IV e no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 54, inciso IV,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades, apontar responsáveis e adotar as medidas legais cabíveis. Para tanto, determina que:

a) Autue-se e registre-se no sistema SAJ/MP esta Portaria e evolua-se o procedimento de notícia de fato para inquérito civil com cópia de todas as suas peças.

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a atual situação das crianças que ainda constavam em fila de espera, justificando o motivo de ainda permanecerem nesta condição, bem como para que informe o andamento da construção da nova creche.

c) Oficie-se ao Conselho Tutelar para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, relação atualizada das crianças que permanecem em lista de espera para vaga em creches municipais da Barra de São Miguel.
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.
Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 17 de junho de 2019.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

N.º: 06.2019.00000494-8

PORTARIA 002/2019

Instaura Inquérito Civil para apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na inclusão de servidores que não prestavam serviços na folha de pagamentos da Prefeitura de União dos Palmares.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio do órgão de execução infrassignatário, arriado nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; bem como no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que aportou na 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL informação acerca de irregularidade na inclusão de servidores que não exerciam cargo ou função pública na folha de pagamentos da Prefeitura de União dos Palmares;

CONSIDERANDO que há indícios de pagamentos indevidos de serviços e mercadorias adquiridas pela Prefeitura, por intermédio da inclusão de supostos servidores públicos na folha de pagamentos do município sem que efetivamente prestassem os serviços;

CONSIDERANDO que a referida conduta viola a Lei de Licitações, a Lei de Improbidade Administrativa, bem como os preceitos legais referentes ao orçamento público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela moralidade da Administração Pública, bem como pela regularidade do patrimônio público, a teor do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento dos fatos relatados, a fim de apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelos responsáveis;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a deflagração do processo judicial de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução 23/2007, cujo objeto consiste na apuração de eventuais ilícitos no pagamento de mobiliários adquiridos pela Prefeitura, por meio da inclusão de servidores fantasmas na folha de pagamento do município.

Como providências iniciais, requisita-se os seguintes documentos da Prefeitura de União dos Palmares, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento:

1-) Especificação dos serviços prestados pelo Sr. Sebastião Martiliano Ferreira à Prefeitura de União dos Palmares, devendo constar quais mobiliários foram instalados, locais, e respectivos valores.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao setor de resenhas do Ministério Público, a fim de publicar no diário oficial, nos termos do art. 7º, da Resolução do CNMP 23/2007.

Por derradeiro, remeta-se cópia digital ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais.

União dos Palmares, 18 de junho de 2019.

Adilza Freitas Inácio
Promotora de Justiça

Carlos Davi Lopes Correia Lima
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
20ª Promotoria de Justiça da Capital

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Inquérito Civil nº 06.2018.00000691-0 – Interessado: Alunos da UNEAL – Assunto: Carência de professores no curso de Direito da Uneal Campus VI. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, ante o cumprimento da Recomendação por parte do Reitor da Uneal e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a consequente notificação dos interessados, e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Nos termos do parágrafo primeiro da Resolução 23/2007 do CNMP, os interessados dispõem do prazo de 10 dias a contar da data da publicação para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

Número do MP: 06.2019.00000389-3

PORTARIA Nº 02/2019

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de denúncia anônima noticiando diversas irregularidades na ARSAL no período de 2015 e 2017;
- 2 – o esgotamento do prazo de tramitação como notícia de fato além da necessidade de esclarecimentos adicionais;
- 3 – que em razão da extensão da denúncia resolveu dividi-la;
- 4 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
- 5 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar as supostas irregularidades na contratação de escritório jurídico ocorrida em 2016 no valor de R\$ 308.459,10 (trezentos e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1 – Registro desta Portaria em livro próprio e autuação;
- 2 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 3 – Expedição de Ofício ao escritório jurídico contratado para que preste esclarecimentos e a ARSAL para que encaminhe cópia dos processos de pagamento e preste esclarecimentos acerca de tal contratação.

Maceió, 18 de junho de 2019

Sidrack José do Nascimento
Promotor de Justiça

Número do MP: 06.2019.00000388-2

PORTARIA Nº 03/2019

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de denúncia anônima noticiando diversas irregularidades na ARSAL no período de 2015 e 2017;
- 2 – o esgotamento do prazo de tramitação como notícia de fato além da necessidade de esclarecimentos adicionais;
- 3 – que em razão da extensão da denúncia resolveu dividi-la;
- 4 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
- 5 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar as supostas irregularidades na contratação de empresa para Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GEE (digitalização e indexação de imagens) no valor de R\$ 1.067.245,50 (um milhão sessenta e sete mil reais e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) ocorrido em 2015, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1 – Registro desta Portaria em livro próprio e autuação;
- 2 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 3 – Expedição de Ofício à empresa contratada para que preste esclarecimentos e a ARSAL para que encaminhe cópia do processo de contratação e dos processos de pagamentos realizados e preste esclarecimentos acerca de tal contratação.

Maceió, 18 de junho de 2019

Sidrack José do Nascimento
Promotor de Justiça

Número do MP: 06.2019.00000386-0

PORTARIA Nº 04/2019

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de representação noticiando diversas irregularidades na contratação pela ARSAL de Sistema de Gestão;
- 2 – o esgotamento do prazo de tramitação como notícia de fato além da necessidade de esclarecimentos adicionais;
- 3 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
- 4 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar as supostas irregularidades na contratação de sistema de Gestão no valor de R\$ 852.000,00, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1 – Registro desta Portaria em livro próprio e autuação;
- 2 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Maceió, 18 de junho de 2019

Sidrack José do Nascimento
Promotor de Justiça